



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

COMISSAO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 1.893 de 2019
(Do Sr. RENILDO CALHEIROS)

Institui o Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN.

Emenda nº 2

O art. 4º do Projeto de Lei nº 1.893 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. A gestão do FUNPHAN, nos termos do regulamento, poderá contar com a participação de representantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, do Conselho Nacional de Turismo – CNT e dos Conselhos estaduais e municipais de preservação do patrimônio cultural, de cultura e de turismo, além de outros representantes da sociedade civil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do PL 1.893/2019 entende que a gestão do fundo deve contar com a participação de representantes da sociedade civil oriundos de Estados brasileiros, de forma a não contemplar as instâncias oficiais de participação social dos âmbitos federal e municipal.

Assim sendo, a emenda sinaliza a possibilidade da participação de representantes do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), do Conselho Nacional de Turismo (CNT) e dos conselhos estaduais e municipais de preservação do patrimônio cultural, de cultura e de turismo. Nesse sentido, o texto da emenda estabelece que o FUNPHAN possibilitara a participação de representantes de conselhos nacionais, estaduais e municipais.

Sala das sessões, em de maio de 2019.

**Deputado Tadeu Alencar
(LÍDER DO PSB)**